



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CONTRATO nº 296/2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pará, nº 3.227, nesta cidade de Votuporanga/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. NASSER MARÃO FILHO, portador do RG nº 16.215.940-SSP/SP e do CPF nº 109.376.198-92, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Wilson de Souza Foz nº 5.041 - Condomínio Villaggio San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos e qualificada como Organização Social de Saúde, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 72.957.814/0001-20 e no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP sob nº 01035, com sede à Rua Minas Gerais, nº 3051, no município de Votuporanga/SP, com seu Estatuto arquivado sob o nº 44, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga, neste ato representada por Valmir Antônio Dornelas, portador do RG nº 18.876.400-08 e do CPF nº 109.471.688-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.626, de 24 de junho de 2009 e considerando a declaração de **Dispensa de Licitação nº 026/2014**, inserida nos autos do **Processo nº 296/2014**, e ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no município de Votuporanga, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instalados no município de Votuporanga, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - São partes integrantes deste **CONTRATO**:

- a) Anexo Técnico I – Plano de Trabalho (Unidades a serem gerenciadas pela Organização Social de Saúde, Recursos Humanos e Descrição dos Serviços);
- b) Anexo Técnico II – Atividades Assistenciais;
- c) Anexo Técnico III – Orçamento/Custeio;
- d) Anexo Técnico IV – Sistema de Pagamento;
- e) Anexo Técnico V – Indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - Além das obrigações constantes das especificações técnicas contidas nos Anexos que integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, também são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I e II com a eficácia e qualidade requeridas e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei Municipal nº 4.626/2009;
- c) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) responsabilizar-se também pelos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- e) restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação como Organização Social de Saúde ou de rescisão do presente **CONTRATO**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- f) administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, para garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da **CONTRATANTE**;
- g) transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, objeto do presente contrato;
- h) responsabilizar-se pela estrutura de recursos humanos necessária para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive pela organização e fiscalização das suas atividades, utilizando-se de critérios exclusivamente técnicos para as contratações, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, comprovando suas quitações sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**;
- i) contratar serviços de terceiros sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos decorrente destas contratações;
- j) instalar nas unidades gerenciadas o "Serviço de Atendimento ao Usuário", encaminhando à Secretaria Municipal da Saúde relatório mensal de suas atividades;
- k) manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços contratados;
- l) adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido do símbolo e do nome designativo da **CONTRATADA** e também do designativo "Organização Social de Saúde";
- m) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- o) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade e a transparência na prestação dos serviços;
- p) afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- q) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- r) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- s) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- t) limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados das Organizações Sociais de Saúde a 80% (oitenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;
- u) a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados da Organização Social de Saúde deverá basear-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado, respeitando-se os critérios comparativos de porte e semelhante complexidade das unidades sob gestão da **CONTRATADA**, e respeitando o mínimo determinado pelas categorias de classe;
- v) manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes a execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;
- w) implantar sistema de informação em todas as unidades de saúde do município, inclusive as que não são contempladas pelo presente contrato, de forma a garantir a utilização, a integração e a operacionalidade do sistema, bem como os propósitos de redução de custos e de normatização dos processos em toda a rede de serviços de saúde do município;
- x) permitir que técnicos e dirigentes indicados pela **CONTRATANTE** exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução das atividades contratadas.
- y) Executar toda e qualquer política de promoção, proteção e recuperação à saúde que estejam na responsabilidade do Município, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8666/1993 e alterações posteriores, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

Parágrafo único - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico II - Atividades Assistenciais, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância de **R\$ 23.000.000,00** (vinte e três milhões), para o período de 12 (doze) meses, sendo que as cinco primeiras parcelas no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil) e as demais sete parcelas no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões), até o quinto dia útil do mês subsequente, se atendido os requisitos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo único - O montante mencionado no "caput" desta cláusula, corresponde a recursos de **CUSTEIO** para o exercício financeiro de 2014, como demonstrado no Anexo Técnico III - Orçamento/Custeio, cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme **Instrução TCESP nº 002/2008** e onerará a rubrica:

7.2 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2014, através da Lei nº 5.361, de 16 de dezembro de 2013, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR
835	02.13.01 10.301.0025.2.063	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1
856	02.13.01 10.302.0029.2.063	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1
857	02.13.01 10.302.0029.2.063	33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5

7.3 - Recursos Financeiros:

FONTE	1	Tesouro
FONTE	5	Recurso Federal
Obs.	Recurso Próprio e Vinculado – Federal	

7.4 - O valor restante, correspondente aos exercícios financeiros subsequentes, no caso previsto de renovação do contrato, correrá por conta dos recursos a serem consignados nas respectivas leis orçamentárias.

7.5 - Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser aplicados no mercado financeiro, em conta específica e banco oficial. Os resultados dessa aplicação reverter-se-ão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, em banco oficial, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Os respectivos extratos de movimentação bancária deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os valores e condições dos pagamentos, fixos e variáveis, assim como o número de parcelas, data, avaliação de metas, dos indicadores, ajustes financeiros e demais particularidades relativas ao pagamento pelos serviços objeto do presente contrato, estão definidos no Anexo Técnico IV - Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Prefeito.

9.2 - Fica desde já estabelecido e acordado pelas partes que a inclusão de novas unidades de saúde ao presente contrato, deverá ser precedida de um estudo, análise e proposta orçamentária, devidamente aprovada pelas Instituições de competência para tal e, após, objeto de Termo Aditivo para formalização do reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

10.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o município de Votuporanga arcará com todos os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

10.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do contrato.

10.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante neste contrato e seus anexos ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com esta Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

11.4 - Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, que submeterá sua decisão ao Prefeito para ratificação.

11.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

12.4 - A **CONTRATADA** encaminhará a Contratante prestação de contas mensal / anual acompanhada da documentação fiscal, respectiva conciliação bancária, demonstrativos nos termos das instruções normativas do Tribunal de contas do Estado de São Paulo e demais legislações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 01 de agosto de 2014



NASSER MARÃO FILHO
Prefeito Municipal




FABIANA ARENAS STRINGARI DE PARMA
Secretaria Municipal da Saúde




SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Valmir Antônio Dornelas

TESTEMUNHAS:



Rafael Mantovani Bruhara
RG 42.900.462-X



Danieli Biliuzzi Santos Trombela
RG 32.628.344-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2014 - PROCESSO Nº 296/2014

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Contrato nº 296/2014

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instalados no município de Votuporanga.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Votuporanga, 01 de agosto de 2014.


PREF. DO MUN. DE VOTUPORANGA
Nasser Marão Filho - Prefeito Municipal


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Valmir Antônio Dornelas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** desempenhará os serviços de gerência e execução dos serviços da rede municipal de saúde, disponibilizando recursos humanos e técnicos para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas Unidades de Saúde da Família – USF's, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's, nas Unidades de Pronto Atendimento, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no Ambulatório de Saúde Mental – ASM, no Serviço de Atendimento Especializado – SAE, no Centro de Especialidade Odontológica – CEO e na Policlínica Municipal instaladas no Município **CONTRATANTE**, segundo o grau de complexidade e sua capacidade operacional.

Desenvolverá nas Unidades de Saúde referidas, um processo de trabalho pautado nas necessidades em saúde da população, cuidando do usuário a partir do seu contexto familiar e social, propiciando o envolvimento com as Equipes de Saúde, com o intuito de fortalecer o vínculo usuário/comunidade/profissionais de saúde.

As principais características que pautarão os serviços a serem prestados nas Unidades de Saúde gerenciadas pela OSS **CONTRATADA**, são as seguintes:

1.1) Unidades de Saúde da Família – USF's e Unidades Básicas de Saúde – UBS's:

Executar a estratégia de trabalho definida para os "Consultórios Municipais", focando a prevenção de doenças que possam interferir no processo de saúde-doença da população, assim como o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e as ações individuais e/ou coletivas de promoção e manutenção da saúde, com resolutividade e humanização, no ideal de ampliar o controle social na defesa da qualidade de vida. Prestar assistência ao paciente desde sua entrada, através do acolhimento, recepção, registro e marcação de consultas, até a realização dos procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas para o tratamento no âmbito da Atenção Básica, oferecendo atendimento médico, odontológico e de enfermagem, aplicação de vacinas, curativos e retirada de pontos, pequenos procedimentos de cirurgia ambulatorial), imunizações, inalações, dispensação e administração dos medicamentos fornecidos pela Rede Pública e coleta de exames.

Realizar atividades de cadastramento das famílias da área de abrangência da Unidade de Saúde, o acompanhamento de gestantes, de hipertensos e diabéticos, visitas domiciliares pelos médicos, enfermeiros, equipe de saúde bucal, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, e, quando necessário, o encaminhar adequadamente os usuários para a atenção secundária e para as unidades de atendimento em urgência/emergência do Município.

1.2) Unidades de Pronto Atendimento:

Oferecer uma estrutura para atendimento médico não agendado às pessoas portadoras de queixas agudas de baixa e média complexidade, em enfermidades como desidratação grave, cólica renal, dor intensa, febre alta e persistente, fraturas e cortes profundos e outros, caracterizados como sem risco de morte e sem necessidade de internação.

Realizar exames que possam dar suporte ao diagnóstico, como Eletrocardiograma, RX e Laboratoriais (glicemia, hemograma, urina, etc.), bem como os procedimentos terapêuticos, como sutura, curativos, imobilização de fraturas, inalação, aplicação de medicamentos e outros.

São duas Unidades de Pronto Atendimento previstas para gestão da Organização Social de Saúde **CONTRATADA**: o Pronto Atendimento "Fortunata Germana Pozzobon" e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas "Diorandi Figueira da Costa", estruturas que deverão minimizar o fluxo de pacientes em busca de atendimento básico no pronto-socorro da Santa Casa de Votuporanga, permitindo potencializarmos naquela estrutura, o atendimento específico de urgência e emergência.

Sendo assim, são características principais das Unidades de Pronto Atendimento:

- unidades de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo compor uma rede organizada na área de planejamento da **CONTRATADA**, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência, ordenando tais fluxos através das centrais de regulação médica de urgências e complexos reguladores instalados;
- são considerados atendimentos aqueles não programados que sejam dispensados às pessoas que os procurem a Unidade de forma espontânea ou encaminhadas de forma referenciada;
- são unidades do tipo "porta aberta", e assim disponibilizarão atendimento durante 24 horas/dia, todos os dias do ano, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados.

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, trata-se de uma estrutura de saúde inserida na Política Nacional de Atenção às Urgências e tem suas regras e objetivos definidos na Portaria Ministerial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

nº 1.020, de 13 de maio de 2009, que define as diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais de atenção integral às urgências.

Por isso que, dentre as competências e responsabilidades da UPA 24 Horas, está a condição de integrar a rede de unidades públicas de saúde implantadas em local estratégico, para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco, e ainda:

- a) estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- b) funcionar como local de estabilização de pacientes encaminhados pelo SAMU;
- c) manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica; e
- d) encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação, por meio do complexo regulador.

1.3) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é um programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência. O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco/-obstétrica e de saúde mental da população.

Realiza atendimento de urgência e emergência em qualquer lugar: residências, locais de trabalho e vias públicas. O socorro é feito através de aparelho telefônico para o número 192. A ligação gratuita é atendida por técnicos da central de regulação que identificam a emergência e, transferem para o médico regulador. Ante as informações prestadas, o profissional faz o diagnóstico preliminar da situação e inicia o atendimento orientando o paciente ou a pessoa que fez a chamada, sobre as primeiras ações.

Cabe ao médico regulador avaliar qual o melhor procedimento para o paciente: orientar a pessoa a procurar um posto de saúde, designar uma ambulância de suporte básico de vida para o atendimento no local ou, de acordo com a gravidade do caso, enviar uma UTI móvel, denominada unidade de suporte avançado, que possui os equipamentos necessários à manutenção da vida, desde ocorrências de menor complexidade, até as de grande complexidade, como doenças cardiovasculares graves, infarto e arritmia. Com poder de autoridade sanitária, o médico regulador comunica a urgência ou emergência aos hospitais de referência e, dessa maneira, reserva leitos para que o atendimento de urgência tenha continuidade e resolutividade.

1.4) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS:

Atender no CAPS pacientes portadores de transtornos mentais graves e persistentes, com o objetivo de integrá-los ao convívio familiar, social e cultural. A equipe de profissionais será constituída por psiquiatras, psicólogos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, profissionais de enfermagem e outros.

Atender no CAPS AD os pacientes com transtornos mentais relacionados à dependência de álcool e outras drogas. Realizar atendimento em psiquiatria, prescrever e ministrar medicações, criar oficinas terapêuticas, grupos de psicoterapia, atenção familiar, entre outros. Nesse serviço não há internação ou qualquer procedimento contrário à vontade do paciente.

Garantir atendimento à população, realizar acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. E ainda:

- a) regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental na sua área de atuação;
- b) dar suporte a atenção à saúde mental na rede básica;
- c) organizar a rede de atenção às pessoas com transtornos mentais nos municípios; e
- d) promover a reinserção social do indivíduo através do acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

1.5) no Ambulatório de Saúde Mental – ASM:

Prestar acolhimento, assistência médica, psiquiátrica, orientação psicológica individual e familiar, além do acompanhamento e encaminhamento para a assistência especializada na rede de atenção à saúde, dependendo das necessidades de cada caso.

Fomentar uma estrutura de saúde que estabeleça um contato regular com a rede de serviços de saúde mental e com intercâmbio permanente com as demais instituições locais, como de assistência social, educação, conselhos tutelares e órgãos da Justiça, para troca de experiências e pactuação de responsabilidades na solução dos encaminhamentos recebidos e na criação de sistemas de referência e contrarreferência.

São competências do Ambulatório de Saúde Mental:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- a) Realizar consulta médica psiquiátrica;
- b) estabelecer contatos individuais com os pacientes para projetos terapêuticos a serem avaliados rotineiramente nas reuniões de equipes;
- c) construir dispositivos regulares de acolhimento à demanda que sejam resolutivos;
- d) estabelecer contatos com responsabilidade compartilhada com as famílias dos pacientes;
- e) manter contatos regulares com o Programa de Saúde da Família para dar suporte aos casos acompanhados pelo Programa; e
- f) realizar de eventos para discussão de casos e temas relacionados à área de saúde mental.

1.6) no Serviço de Atendimento Especializado – SAE:

Atender e cadastrar os pacientes com diagnóstico positivo para HIV, hepatite B e C, sífilis ou qualquer outra doença sexualmente transmissível – DST. Este serviço também é referência para pacientes portadores de Tuberculose e Hanseníase. Mobilizar as equipes de saúde da Atenção Básica na busca ativa dos casos.

Prevenir, controlar e dar assistência e tratamento às doenças sexualmente transmissíveis. Oferecer os cuidados de enfermagem, aconselhamento e apoio psicológico, orientações sociais, exames de monitoramento, orientações farmacêuticas e distribuição de medicamentos e preservativos, além do atendimento médico em infectologia, ginecologia, pediatria e odontologia.

1.8) e na Policlínica Municipal:

A Policlínica é um serviço composto por equipe de Atenção Básica, como porta de entrada de uma determinada área de abrangência municipal, e uma estrutura de atenção especializada, com profissionais especializados em algumas áreas da saúde para dar continuidade e integralidade a alguns atendimentos da atenção básica, principalmente os cuidados que tangem os pacientes crônicos não contemplados no projeto dos AME'S.

Faz parte da estrutura da Policlínica, o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, com suas ações específicas, bem como o Banco de Leite Humano que atende todo o Município.

São competências da Policlínica:

- a) Realizar consulta médica nas especialidades de:
 - Clínica médica/ Saúde da Família;
 - Urologia;
 - Ginecologia cirúrgica;
 - Dermatologia;
 - Psiquiatria;
 - Cardiologia;
 - Neurologia;
 - Ortopedia.
- b) Consultas não médicas nas especialidades de:
 - Enfermagem;
 - Psicologia;
 - Fonoaudiologia;
 - Terapia Ocupacional.
- c) no Centro de Especialidade Odontológica – CEO os seguintes serviços:
 - Diagnóstico bucal,
 - Periodontia especializada;
 - Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
 - Endodontia; e
 - Atendimento a portadores de necessidades especiais.
- d) No Banco de Leite Humano, os seguintes serviços:
 - Coleta e pasteurização do Leite Humano;
 - Processamento e controle de Leite Humano;
 - Fornecimento de Leite Humano Pasteurizado às UTI's de Votuporanga e Jales;
 - Apoio e incentivo ao aleitamento materno em demanda espontânea;
 - Orientação às puérperas da Santa Casa de Votuporanga;
 - Incentivo e apoio ao aleitamento materno e manejo da lactação.
- e) Todas as ações inerentes às Unidades Básicas de Saúde, descritas no item 1.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO TECNICO I - RECURSOS HUMANOS		RECURSOS HUMANOS GERAIS DAS UNIDADES																													
		RECURSOS HUMANOS POR EQUIPE														RECURSOS HUMANOS GERAIS DA UNIDADE															
UNIDADE	W. FOCALIZAÇÃO	EQUIPES ESF	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)	Atm. Psic. (OSS)		
1 - Unidades de Estratégia Saúde da Família																															
C. M. - Jardim Figueira da Costa Bela	1	351	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
C. M. - Guandu Humilde de Alcobaça	1	293	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
C. M. - São Roberto	1	293	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
C. M. - Dr. José Pereira da Silva	1	377	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
C. M. - Dr. Osmar de Cruz de Oliveira Jr	1	282	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
C. M. - Dr. Walter Elmiring Rodighiero	1	243	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
C. M. - Dr. Bernardino Salgado	1	285	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
2 - Unidades Básicas de Saúde																															
C. M. - Dr. Danilo Attenu V. Bieleme	1	220	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
UBS - Dr. Jonas Feres Gomes	1	580	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
UBS - Dr. Edmarcio Jordana Veira	1	120	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3 - Unidades de Urgência e Emergência																															
P. A. - Farmácia Gramma Pizzolun	1	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
UPA - Dr. Diomar Figueira	1	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
SAMU - Dr. Rogério Gomes	1	160	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4 - Unidades de Saúde Mental																															
CAPS II - Leocino Smaná	1	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CAPS AD - Sônia Jordão Gomes	1	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ASU - Atendimento de Saúde Mental	1	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5 - Unidades de Saúde Especializada																															
SEI - Serviço de Atendimento Especializado	1	60	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Policlínica - Dr. Alberto Carlos Paschoa	1	120	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6 - Unidades de Saúde da Família																															
USF - Casa Verde Verde - Itaipava	1	160	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
7 - OSS - Setor Administrativo																															
UNIDADE	Adm	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.	Atm. Psic.
Sede Administrativa	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO I – UNIDADES DE SAÚDE

Consultório Municipal "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto" – Jardim Marin
Consultório Municipal "Dr. Gumercindo Hernandes Morales" – São João
Consultório Municipal "Dr. Ruy Pedroso" – Palmeiras
Consultório Municipal "Dr. Joel Pereira dos Santos" – Colinas
Consultório Municipal "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior" – Cecap II
Consultório Municipal "Dr. Walter Eleutério Rodrigues" – São Cosme
Consultório Municipal "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros" – Vila América
Consultório Municipal "Dr. Martiniano Salgado" – Pró Povo
UBS "Dr. Jonas Pires Correa" – Pozzobon
Pronto Atendimento "Fortunata Germana Pozzobon"
UPA – Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira"
SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa"
CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial "Leodoro Santana"
CAPS AD – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas "Sabina Antônio Oliveira"
UBS "Dr. Belarmino Joaquim Vieira" – Simonsen
ASM – Ambulatório de Saúde Mental
SAE – Serviço de Atendimento Especializado
Policlínica Municipal "Dr. Alberto Carlos Pesciotto"
USF "Carmem Martins Maria Morettin" – Paineiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO II - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

ANUAL - ANO 2014/2015

Consultas Médicas	
Unidade	Número de atendimentos
Consultório Municipal "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto"	17.280
Consultório Municipal "Dr. Gumerindo Hernandes Morales"	17.280
Consultório Municipal "Dr. Joel Pereira dos Santos"	11.520
Consultório Municipal "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros"	15.600
Consultório Municipal "Dr. Ruy Pedroso"	15.600
UBS "Dr. Jonas Pires Correa"	17.280
Pronto Atendimento "Fortunata Germana Pozzobon"	48.000
Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa"	54.000
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa"	18.000
Centro de Atenção Psicossocial "Leodoro Santana"	720
Consultório Municipal "Dr. Walter Eleutério Rodrigues"	5.760
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas "Sabina Antônio Oliveira"	960
Consultório Municipal "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior"	5.760
UBS "Dr. Belarmino Joaquim Vieira"	3.600
Policlínica Municipal "Dr. Alberto Carlos Pesciotto"	5.760
Serviço de Atendimento Especializado	2.760
Ambulatório de Saúde Mental	6.000
Consultório Municipal "Dr. Martiniano Salgado"	5.760
Centro de Especialidade Odontológica	6.000
USF "Carmem Martins Maria Morettin"	5.760

ANEXO II - ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

MENSAL - ANO 2014/ 2015

Unidades	Consultas Médicas												TOTAL	
	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês		
Consultório Municipal "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto"	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	17.280
Consultório Municipal "Dr. Gumerindo Hernandes Morales"	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	17.280
Consultório Municipal "Dr. Joel Pereira dos Santos"	960	960	960	960	960	960	960	960	960	960	960	960	960	11.520
Consultório Municipal "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros"	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	15.600
Consultório Municipal "Dr. Ruy Pedroso"	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	15.600
UBS "Dr. Jonas Pires Correa"	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	1.440	17.280
Pronto Atendimento "Fortunata Germana Pozzobon"	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	48.000
Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa"	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	54.000
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa"	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000
Centro de Atenção Psicossocial "Leodoro Santana"	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
Consultório Municipal "Dr. Walter Eleutério Rodrigues"	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	5.760
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas "Sabina Antônio Oliveira"	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960
Consultório Municipal "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior"	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	5.760
UBS "Dr. Belarmino Joaquim Vieira"	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	3.600
Policlínica Municipal "Dr. Alberto Carlos Pesciotto"	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	5.760
Serviço de Atendimento Especializado	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	2.760
Ambulatório de Saúde Mental	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000
Consultório Municipal "Dr. Martiniano Salgado"	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	5.760
Centro de Especialidade Odontológica	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000
USF "Carmem Martins Maria Morettin"	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	480	5.760



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO III - ORÇAMENTO FINANCEIRO ANUAL - UNIDADES

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. JERÔNIMO FIGUEIRA DA COSTA NETO"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	1.116.280,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	112.313,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	126.167,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	1.362.260,00

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. GUMERCINDO HERNANDES MORALES"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	1.333.155,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	112.028,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	124.687,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	1.577.370,00

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. RUY PEDROSO"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	1.051.982,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	88.252,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	137.655,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	1.285.389,00

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. JOEL PEREIRA DOS SANTOS"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	928.844,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	115.874,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	110.318,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	1.162.536,00

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. OSWALDO DA CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	517.204,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	20.356,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	89.368,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	634.428,00

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. WALTER ELEUTÉRIO RODRIGUES"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	365.075,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	87.093,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	89.368,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	549.036,00

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. DANILO ALBERTO VICENTE MEDEIROS"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	740.421,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	126.033,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	149.021,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	1.022.975,00

CONSULTÓRIO MUNICIPAL "DR. MARTINIANO SALGADO"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	282.062,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	87.093,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	89.368,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	466.023,00

UBS "DR. JONAS PIRES CORREA"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	775.625,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	51.489,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	130.971,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	965.585,00

PRONTO ATENDIMENTO FORTUNATA GERMANA POZZOBON

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	1.729.054,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	70.423,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	241.756,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	2.048.733,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO III - ORÇAMENTO FINANCEIRO ANUAL - UNIDADES

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "DR. DIORANDI FIGUEIRA DA COSTA"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	2.910.939,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	252.380,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	333.823,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	3.504.642,00

SAMU 192- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA "DR. MIGUEL GEROSA"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	2.256.201,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	109.408,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	181.344,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	2.554.453,00

CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL "LEODORO SANTANA"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	455.163,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	28.520,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	106.005,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	597.188,00

CAPS AD- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS "SABINA ANTÔNIO DE OLIVEIRA"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	687.547,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	25.220,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	101.462,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	821.729,00

UBS "DR. BELARMINO JOAQUIM VIEIRA"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	192.326,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.129,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	170.778,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	379.733,00

ASM - AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	453.208,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.710,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	98.016,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	563.434,00

SAE - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	216.511,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	12.901,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	372.684,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	609.596,00

POLICLINICA MUNICIPAL "DR. ALBERTO CARLOS PESCIOTTO"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	349.228,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	38.940,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	365.478,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	761.146,00

USF "CARMEM MARTINS MARIA MORETTIN"

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	523.321,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	87.093,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	89.368,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	707.282,00

SEDE ADMINISTRATIVA

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	940.479,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	357.575,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	120.908,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	7.500,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	1.426.462,00

CUSTEIO TOTAL

Despesa/Custeio	Valor/ ANO
1. PESSOAL E ENCARGOS	17.824.625,00
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.798.830,00
3. MATERIAIS DE CONSUMO	3.226.545,00
4. EQUIPAMENTOS (MÓVEIS E UTENSÍLIOS)	150.000,00
5. TOTAL DE DESPESA COM CUSTEIO	23.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO IV - SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1 - A atividade assistencial da CONTRATADA, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho (Unidades, Recursos Humanos e Descrição dos Serviços), e Anexo Técnico II – Atividades Assistenciais, referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários das Unidades de Saúde sob gestão da CONTRATADA.

2 - Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE.

3 - O montante do orçamento econômico-financeiro para o gerenciamento das Unidades de Saúde relacionadas no Anexo Técnico I, para o período de vigência, fica estimado no valor de **R\$ 23.000.000,00** (vinte e três milhões) e os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

3.1 - 95% (noventa por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, sendo:

MÊS	95%
Parcela 1	R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais)
Parcela 2	R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais)
Parcela 3	R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais)
Parcela 4	R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais)
Parcela 5	R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais)
Parcela 6	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
Parcela 7	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
Parcela 8	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
Parcela 9	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
Parcela 10	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
Parcela 11	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)
Parcela 12	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)

3.2 - 5% (cinco por cento) do valor mencionado no item 03 (três) serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, vinculadas à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico V – Indicadores, parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

MÊS	5%
Parcela 1	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Parcela 2	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Parcela 3	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Parcela 4	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Parcela 5	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Parcela 6	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Parcela 7	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Parcela 8	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Parcela 9	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Parcela 10	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Parcela 11	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Parcela 12	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4 - A avaliação da parte variável será realizada nos meses de Setembro, Janeiro e Maio, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos Indicadores.

4.1 - Da análise referida, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO.

5 - As informações supra mencionadas serão encaminhadas através de Relatórios, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.1 - As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros serão encaminhadas à CONTRATANTE de acordo com normas e prazos por ela estabelecidos.

6 - A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do CONTRATO DE GESTÃO.

7 - A cada período de 04 (quatro) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do quadrimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8 - Segue abaixo tabela que estabelece os percentuais para pagamento quanto aos Indicadores Fixos:

ATIVIDADE REALIZADA	PERCENTUAL	VALOR A PAGAR
Consultas médicas	Acima do volume pactuado	100%
Consultas médicas	Entre 85% e 100% do volume pactuado	100%
Consultas médicas	Entre 70% e 84,99% do volume pactuado	90%
Consultas médicas	Menos que 70% do volume pactuado	70%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO TÉCNICO V - INDICADORES - PARTE FIXA

PARTE FIXA DO CONTRATO - 95% DO VALOR DO CONTRATO

Unidades

Jardim Marim	Consultório Municipal "Dr. Jerônimo Figueira da Costa Neto"
São João	Consultório Municipal "Dr. Gumercindo Hernandes Morales"
Colinas	Consultório Municipal "Dr. Joel Pereira dos Santos"
Vila América	Consultório Municipal "Dr. Danilo Alberto Vicente Medeiros"
Palmeiras	Consultório Municipal "Dr. Ruy Pedroso"
UBS Pozzobon	UBS "Dr. Jonas Pires Correa"
PA Pozzobon	Pronto Atendimento "Fortunata Germana Pozzobon"
UPA	Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Diorandi Figueira da Costa"
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "Dr. Miguel Gerosa"
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial "Leodoro Santana"
São Cosme	Consultório Municipal "Dr. Walter Eleutério Rodrigues"
CAPS AD	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas "Sabina Antônio Oliveira"
CECAP II	Consultório Municipal "Dr. Oswaldo da Cruz de Oliveira Junior"
UBS Simonsen	UBS "Dr. Belarmino Joaquim Vieira"
Policlínica	Policlínica Municipal "Dr. Alberto Carlos Pesciotto"
SAE	Serviço de Atendimento Especializado
ASM	Ambulatório de Saúde Mental
Pró Povo	Consultório Municipal "Dr. Martiniano Salgado"
CEO	Centro de Especialidade Odontológica
Paineiras	USF "Carmem Martins Maria Morettin"

Indicador	Unidades																			
	Jardim Marim	São João	Colinas	Vila América	Palmeiras	UBS Pozzobon	PA Pozzobon	UPA	SAMU	CAPS	São Cosme	CAPS AD	CECAP II	UBS Simonsen	Policlínica	SAE	ASM	Pró Povo	CEO	Palmeiras
Metas de Consultas	1.440	1.440	990	1.300	1.300	1.440	4.000	4.500	1.500	60	490	80	180	300	400	230	500	400	500	480



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

ANEXO V- PARTE VARIÁVEL - INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes atendidos nas unidades de saúde gerenciadas e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o a característica de cada unidade gerenciada.

A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação serão efetuados mensalmente, independentemente do quadrimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

ANEXO TÉCNICO V - INDICADORES - PARTE VARIÁVEL

Eixo: Saúde da Mulher

AÇÃO	INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMA E MÁXIMA)
Captar gestantes no primeiro trimestre de gestação	Percentual de gestantes cadastradas no primeiro trimestre de gestação no SIS PRÉ-NATAL	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de gestantes de até 12 semanas cadastradas no mês}}{\text{n}^\circ \text{ de gestantes cadastradas no SIS PRÉ-NATAL no mês}} \times 100$	SIS - PRÊNATAL	Mensal	80%
Coletar exames citopatológicos do colo do útero em mulheres na faixa etária de 15 a 64 anos	Percentual de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres na faixa etária de 15 a 64 anos	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de coletas de exames citopatológicos em mulheres na faixa etária de 15 a 64 anos}}{\text{n}^\circ \text{ de mulheres cadastradas na faixa etária de 15 a 64 anos}} \times 100$	SIS/ SIAS/ Laboratório	Anual Com avaliação do acumulado no trimestre	30%
Realizar exames de mamografia em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos	Percentual de exames mamografia em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos (rastreamento)	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de exames de mamografia realizados em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos}}{\text{n}^\circ \text{ de mulheres cadastradas com idade entre 50 e 69 anos}} \times 100$	SIAB/ SISMAJIA	Anual Com avaliação do acumulado no trimestre	50%
Realizar visitas domiciliares a puérpera e R.N. até o 7º dia de vida	Percentual de visita domiciliar de puérpero e R.N. até o 7º dia de vida	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de visitas no mês às puéperas até o 7º dia de vida do R.N.}}{\text{n}^\circ \text{ total de puéperas cadastradas}} \times 100$	SIAB/ SINASC	Mensal	100%
Acompanhar todas as gestantes cadastradas no SIS PRÉ-NATAL	Percentual de Pré-Natal concluído segundo os critérios do SIS PRÉ-NATAL: 7 ou mais consultas de pré-natal, Ter realizado todos os exames preconizados para o 2º e 3º trimestres, vacinação em dia, realizar 1 ou mais consultas odontológicas	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de pré natal concluídos no mês conforme o SIS PRÉ-NATAL}}{\text{n}^\circ \text{ de pré natal concluídos no mês}} \times 100$	SIS PRÉ-NATAL	Mensal	90%

Eixo: Saúde do Adulto

AÇÃO	INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMA E MÁXIMA)
Supervisionar as visitas domiciliares dos ACS	Percentual de visitas domiciliares realizadas pelos ACS	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de visitas programadas e realizadas no mês}}{\text{n}^\circ \text{ de famílias cadastradas}} \times 100$	SIAB/SISS	Mensal	90% OBS: O ACS em afastamento acima de 15 dias não será considerado na avaliação

Eixo: Saúde da CRIANÇA

AÇÃO	INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMA E MÁXIMA)
Acompanhar gestantes conforme Protocolo de Gestação	Proporção de nascidos vivos com peso maior que 2.500g	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de nascidos vivos com peso maior que 2.500g, em determinado local e período}}{\text{n}^\circ \text{ de nascidos vivos, no mesmo local e período}} \times 100$	Numerador: Relatório SSA2 e Denominador: Relatório SSA2	Mensal	95%
Acompanhar calendário vacinal de crianças menores de 2 anos	Proporção de crianças de 12 a 23 meses e 29 dias com vacinas em dia	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de crianças entre 12 e 23 meses e 29 dias com vacinação em dia, em determinado local e período}}{\text{n}^\circ \text{ de crianças de 12 a 23 meses e 29 dias, no mesmo local e período}} \times 100$	SIAB	Mensal	95%
Acompanhar com consultas médicas crianças menores de 2 anos de idade	Proporção de crianças menores de 2 anos de idade acompanhadas em consultas médicas de puericultura, de acordo com Calendário Oficial do Município	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de crianças menores de 2 anos, acompanhadas com consulta médica de puericultura}}{\text{n}^\circ \text{ de crianças menores de 2 anos cadastradas (Desconsiderar do total de crianças cadastradas aquelas acompanhadas em clínicas particulares)}} \times 100$	SIAB/ SISS	Mensal	80%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Caixa Postal 291 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

Eixo: Doenças Infecciosas

AÇÃO	INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMA E MÁXIMA)
Realizar coleta de escarro em pacientes sintomáticos	Percentual de exames de baciloscopia	$\frac{\text{n}^\circ \text{ de coleta de baciloscopia}}{\text{população total cadastrada}} \times 100$	VE	Anual Com avaliação do acumulado no trimestre	1%

Eixo: Geral

AÇÃO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO
Acompanhar a satisfação do Usuário das Unidades de Saúde	Pesquisa de Satisfação realizada pelo Setor Qualidade	Mensal	70%

Eixo: Atenção Psicossocial

AÇÃO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMA E MÁXIMA)
Acompanhar a satisfação do Usuário das Unidades de Saúde	Pesquisa de Satisfação realizada pelo Setor Qualidade	Mensal	70%

Eixo: Atendimento Especializado

AÇÃO	INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMA E MÁXIMA)
Iniciar trabalho precoce em pacientes portadores do HIV +	Proporção de pacientes maiores de 15 anos HIV positivo, com primeiro CD4 inferior a 200 Cel/mm ³	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes maiores de 15 anos, infectados pelo HIV e virgens de tratamento antirretroviral, com contagem inicial de CD4 abaixo de 200 Cel/mm}^3}{\text{N}^\circ \text{ de Pacientes maiores de 15 anos, infectados pelo HIV e virgens de tratamento antirretroviral, que realizaram a primeira contagem de CD4}} \times 100$	SAE	Mensal	10%

AÇÃO	FONTE	PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMA E MÁXIMA)
Acompanhar a satisfação do Usuário das Unidades de Saúde	Pesquisa de Satisfação realizada pelo Setor Qualidade	Mensal	70%